



Lido em

02, JUL. 2024

[Handwritten signature]

EMENDA Nº 014/2024

Protocolo: 74/2024

Autoria: Comissão de Políticas Gerais¹.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *[Handwritten]* discussão e votação
na Sessão ORDINÁRIA.

[Handwritten] de 02, JUL. 2024

[Handwritten signatures]

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.310/2024 (DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, LAZER/ TURISMO, RECREAÇÃO E EM ATIVIDADES PRODUTIVAS E/OU RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 1º do artigo 1º:

Art. 1º

§ 1º Os loteamentos rurais deverão ser constituídos por Lotes destinados a microprodução rural de agricultura familiar, lazer/turismo, recreação e/ou residência, em perímetro na zona rural do município de Alta Floresta e fora do perímetro urbano do município.

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º:

Art. 2º

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se lotes rurais de agricultura familiar, lazer/turismo e recreação e em atividades produtivas e/ou residência o espaço territorial localizada no perímetro zona rural do município de Alta Floresta sendo subdividido em lotes individualizados, para formação de propriedades com características micro produtor rural, destinado, estrita e exclusivamente para agricultura familiar, moradia e ou recreio/lazer.

§ 2º O loteamento deverá estar inserido na zona rural do município de Alta Floresta e fora do perímetro urbano do município.

§ 3º Será permitida a exploração de atividade agricultura familiar e pecuária de pequeno porte, não podendo criar animais para consumo e comercialização soltos no ambiente externo ao lote.



Lido em

02 JUL 2024

[Signature]

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 3º:

.....
Art. 3º Somente será regularizado o parcelamento do solo de Lotes/Chácaras já existente e consolidado quando o imóvel objeto da regularização estiver localizado na zona rural do município e fora do perímetro urbano de Alta Floresta.
.....

Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 9º:

.....
Art. 9º As áreas públicas a serem doadas, pelo loteador, ao Município serão de 5% (cinco por cento) da área útil, que poderá ser das seguintes formas:
.....

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em 220 discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA** de 02 JUL 2024

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

[Signature]
Mesa Diretora

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Decorrida as discussões oportunizadas no âmbito desta comissão ao referido projeto de lei, a presente emenda visa contribuir com a proposta, sobretudo, estabelecer que somente será regularizado o parcelamento do solo de chácaras já existente e consolidado quando o imóvel objeto da regularização estiver localizado na zona rural do município, fora do perímetro urbano.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos nossos pares que aprove a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões
Alta Floresta – MT, em 28 de junho de 2024.

1 Comissão de Políticas Gerais

Presidente: Vereador Bernardo Patrício dos Santos (MDB) [Signature]

Vice-presidente/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT) [Signature]

Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (União Brasil)



Lido em

02 JUL. 2024

[Handwritten signature]

EMENDA Nº 014/2024

Protocolo: 74/2024

Autoria: Comissão de Políticas Gerais¹.

02 JUL. 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *[Handwritten]* discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**, 02 JUL. 2024

22ª de

[Handwritten signatures]

MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2.310/2024 (DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS RURAIS PARA AGRICULTURA FAMILIAR, LAZER/ TURISMO, RECREAÇÃO E EM ATIVIDADES PRODUTIVAS E/OU RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Art. 1º Dê-se nova redação ao disposto no § 1º do artigo 1º:

Art. 1º

§ 1º Os loteamentos rurais deverão ser constituídos por Lotes destinados a microprodução rural de agricultura familiar, lazer/turismo, recreação e/ou residência, em perímetro na zona rural do município de Alta Floresta e fora do perímetro urbano do município.

Art. 2º Dê-se nova redação ao disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 2º:

Art. 2º

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se lotes rurais de agricultura familiar, lazer/turismo e recreação e em atividades produtivas e/ou residência o espaço territorial localizada no perímetro zona rural do município de Alta Floresta sendo subdividido em lotes individualizados, para formação de propriedades com características micro produtor rural, destinado, estrita e exclusivamente para agricultura familiar, moradia e ou recreio/lazer.

§ 2º O loteamento deverá estar inserido na zona rural do município de Alta Floresta e fora do perímetro urbano do município.

§ 3º Será permitida a exploração de atividade agricultura familiar e pecuária de pequeno porte, não podendo criar animais para consumo e comercialização soltos no ambiente externo ao lote.

[Handwritten signatures]

Lido em

02 JUL. 2024

[Handwritten signature]

Art. 3º Dê-se nova redação ao disposto no artigo 3º:

.....
Art. 3º Somente será regularizado o parcelamento do solo de Lotes/Chácaras já existente e consolidado quando o imóvel objeto da regularização estiver localizado na zona rural do município e fora do perímetro urbano de Alta Floresta.
.....

Art. 4º Dê-se nova redação ao disposto no *caput* do artigo 9º:

.....
Art. 9º As áreas públicas a serem doadas, pelo loteador, ao Município serão de 5% (cinco por cento) da área útil, que poderá ser das seguintes formas:
.....

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Aprovado em *[Handwritten signature]* discussão e votação
na Sessão **ORDINÁRIA**.

202 de 02 JUL. 2024

[Handwritten signature]

Trata-se de Proposição Legislativa, na modalidade de Emenda — Modificativa, conforme § 1º art. 146 do Regimento Interno, com o seguinte pronunciamento:

Decorrida as discussões oportunizadas no âmbito desta comissão ao referido projeto de lei, a presente emenda visa contribuir com a proposta, sobretudo, estabelecer que somente será regularizado o parcelamento do solo de chácaras já existente e consolidado quando o imóvel objeto da regularização estiver localizado na zona rural do município, fora do perímetro urbano.

Maiores considerações poderão ser desenvolvidas em Plenário na deliberação da matéria.

Pelos motivos acima justificados solicito aos nossos pares que aprove a presente Emenda, e que o Poder Executivo, por sua vez, na mesma linha entenda, sancionando, promulgando e publicando a futura Lei.

Sala das Sessões

Alta Floresta – MT, em 28 de junho de 2024.

1 Comissão de Políticas Gerais

Presidente: Vereador Bernardo Patrício dos Santos (MDB) *[Handwritten signature]*

Vice-presidente/Relator: Vereadora Francisca Ilmarli Teixeira (PT) *[Handwritten signature]*

Membro: Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho (União Brasil)